

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma registrou ser esta a primeira sessão com julgamento de processos do PJe. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: RR - 21585-18.2003.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EVANILDA KRIEGER, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, para não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 39200-28.2008.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema: "coisa julgada - marco inicial dos juros de mora relativos às contribuições previdenciárias", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão ora recorrido, restabelecer o critério, fixado em decisão definitiva, que determinou que o fato gerador da contribuição previdenciária, em relação às prestações de serviços ocorridas antes da vigência da atual redação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, é o pagamento do crédito devido ao trabalhador, bem como explicitou que, havendo condenação judicial ao pagamento de créditos trabalhistas, apenas serão cabíveis multa e juros de mora se não for efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença que determinou o pagamento de verbas trabalhistas (artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99). Prejudicado o exame do tema remanescente, que trata precisamente de pretensão relacionada à fixação dos juros de mora relativos às contribuições previdenciárias. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20-65.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): EDUARDO ADAMCZWSKI OTT DE MELO, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário por acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo pelo acúmulo de funções.; Processo: AIRR - 24-60.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIVÃ EMILIANO DE FRANÇA, Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 89900-40.2009.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Recorrido(s): SHYRLEY CHRYSTYAN DE CARVALHO GODOI, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista dos reclamados - Banco BMG S.A. e Prestadora de serviços LTDA. (PRESTASERV) -, diante da identidade das matérias, apenas acerca dos temas, "execução provisória - liberação de valores - art. 475-O do CPC/73 - processo do trabalho - incompatibilidade"; e "honorários advocatícios", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC de 1973 ao caso em exame, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 44-49.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Fabiano Adamy, Recorrido(s): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO CAMILO, Advogada: Larissa Fernanda Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos.; Processo: Ag-AIRR - 1448-90.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS FELIPE CAMPOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogada: Florença Faria de Moraes, Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: considerando que no âmbito desta Corte as intimações ocorreram em nome de advogado diverso do requerido, desde a defesa (seq. 1, pág. 460), pela Reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito os julgamentos ocorridos em 04/08/2017 e 29/11/2017, cujas publicações ocorreram, respectivamente, no DEJT de 10/08/2017 e 01/12/2017, e determinar: a) a retificação da autuação para constar o Dr. Vinicius Costa Dias - OAB/MG nº 61.559, como patrono da Reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; b) a remessa destes autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que este proceda à regularização das intimações; c) após, havendo recurso pendente, os autos devem retornar a esta Corte para prosseguir no julgamento. Obs.: o Exmo. Ministro Caputo Bastos, não participou da sessão de julgamento. Processo: RR - 45-60.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16379-35.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Thiago Rezende Aragão, Recorrido(s): FRANCISCO REIS DOS SANTOS, Advogado: Jayme Pamponet de Cerqueira Neto, Decisão: I) chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, ocorrido na última sessão ordinária, dia 18 de abril, na medida em que o resultado proclamado foi dissonante do voto condutor; II) suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 56-69.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JEFFERSON GOMES DE PAULOS, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do OGMO Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11676-23.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ CUNHA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 987-64.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): IVSON ALVES RAMOS, Advogado: Ailton Rodrigues Soares Júnior, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento da ADC nº 48 no Supremo Tribunal Federal.; Processo: AIRR - 81-90.2017.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLEILDO PESSOA DE SOUZA, Advogado: Jeison Farias da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11700-75.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JEFFERSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Victor Maia de Souza, Advogado: Aline de Oliveira e Silva, Decisão: retirar de pauta o processo em razão da Petição nº 88418/2018-6, que noticia celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 81-94.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): RODRIGO EMERSON HINTZ, Advogado: Diana Grunevald, Recorrido(s): MCCAD INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 10978-56.2016.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): VALDUIR CAÇADOR, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 84-02.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SANTOS DA ROCHA,

Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1291-34.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA.; Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Embasa, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 86-42.2016.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CÍCERO DE LIMA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): DOCOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HIDRÁULICOS E METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito.; Processo: RR - 100-95.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBSON BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1769-78.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogada: Maria Nubia dos Santos Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDIPERITOS - PI, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-recorrente, SINPOLPI, como único representante da categoria dos Policiais Civis de carreira do Estado do Piauí, abrangendo todos os cargos previstos no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 37/2004. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior. Obs.2: falou pelo Recorrente o Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 119-03.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO MARQUES ROCHA, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., Advogado: Rodrigo Badiani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1714-96.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro

Coelho, Recorrido(s): ED JORGE SALLES DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dr<sup>a</sup>. Ludmylla Pinheiro Coelho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 125-34.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRINNE CAMILLA LOPES DE JESUS, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrente e Recorrido: BG FAST FOOD LTDA., Advogado: Norimar João Hedges, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, a teor do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, § 2º, III, do CPC/2015).; Processo: RR - 20174-48.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): CESAR GERMANO JULIANI REGINA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 135-36.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): PEDRO IZQUIEL DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1353-40.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Recorrido(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato Recorrente (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SENTECAP) e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 173-54.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Gomes Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 93-05.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dr<sup>a</sup>. Raquel Corazza. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 175-67.2015.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOG BRASIL - TRANSPORTE E

LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI DE LIMA, Advogada: Viviane Krolow Bandeira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 96-52.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ LOURIVAL SANTANA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do Recorrido. Obs.2: a presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 187-39.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOSÉ EMÍDIO SANTANA PEROTE, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 791-78.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 219-05.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): TATIANE DE ANDRADE SILVA PERES, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 620-23.2010.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): ARTUR MELO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: a presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.2: falou pelo Recorrente o

Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 223-45.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÍDIA SERVICE LTDA., Advogado: Gilson Augusto da Silva, Agravado(s): VANESSA NEVES DE PAULA, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1193-40.2013.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Rosa Albuquerque Del Castillo Jucá, Recorrido(s): ADNILSON CORDEIRO SARGES, Advogada: Isilda Campião Baia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Thiago Ribeiro Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. LEI 10.188/2001", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 2268-17.2013.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Recorrido(s): JÚLIO PEREIRA GOMES, Advogada: Isilda Campião Baia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Thiago Ribeiro Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. LEI 10.188/2001", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 231-15.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RÔMULO FRANCO DO NASCIMENTO, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 238-80.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1378-13.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA - SEEB, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente a Drª. Natália Agrel Castilheiro.; Processo: AIRR - 239-21.2015.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): RUDI DA SILVA MACHADO, Advogada: Inês Lucas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Advogada: Elaine Cristina Gambeta, Agravado(s): GONÇALVES PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Piassa Malagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1952-17.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BITTENCOURT NORONHA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Marcelo Obed, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que, superada a questão do cabimento, proceda ao exame do agravo de petição do Executado, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do) Recorrente.; Processo: AIRR - 239-96.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO VERÍSSIMO CARDOSO, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 236-84.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): CLEVIN MACHADO DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a incidência da TRD até 24/03/2015 e, após 25/03/2015, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas do Autor. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto patrona do Recorrente.; Processo: RR - 241-97.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDERSON SONAGLIO TEIXEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): LABORATÓRIOS BAGO DO BRASIL LTDA., Advogado: Aline Ribeiro Babetzki, Recorrido(s): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DA CTPS. DEVOLUÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, no aspecto, deferir ao reclamante a indenização por dano moral referente à retenção indevida da CTPS, pelo prazo superior ao determinado na CLT, e determinar o envio dos autos ao Tribunal Regional para que seja fixado o montante referente à indenização por dano moral pela retenção indevida da CTPS do reclamante, como entender de direito. Obs.: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 10114-46.2012.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEAN CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 1443-14.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA,

CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr<sup>a</sup>. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; Processo: RR - 241-38.2016.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Advogado: Alexandre Zanetti de Holleben Mello, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LIMA LTDA., Advogada: Simone Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 266-42.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELISEU RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Thiago dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1006-73.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr<sup>a</sup>. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; Processo: AIRR - 321-78.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10283-37.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSÓRIO ULISSES PEREIRA, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Luciano Abreu, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 364-59.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): MILCILENE TORRES DA ROCHA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1671-14.2014.5.08.0004 da 8a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRAMONTINA NORTE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS FABIAN NASCIMENTO CARNEIRO, Advogado: Cássio Souza de Brito, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 379-80.2016.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEISE ESPILMAN GAMA, Advogado: Klaus Franzner Sell, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 195900-84.1997.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IONE SANTOS DE VASCONCELLOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 431-80.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOADSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 398-57.2011.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LEOMAR DA SILVA PIVOTO, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 695-16.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TELMA SANTOS TRIBUTINO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 405-07.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Advogada: Layla de Oliveira Lima Linhares, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 410-49.2016.5.05.0029 da 5a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA, Advogado: Gerson Monção dos Santos Junior, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 13-20.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Thais Barreto Porto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSE ALVES LIMA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRÁS S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 33-02.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANTÔNIA BARRETO MENDES, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 420-77.2017.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO SIM, SOCIALIZAR, INSTRUIR, MODIFICAR, Advogado: Marcos Eduardo Lelis, Advogado: Thiago Bianchi da Rocha, Agravado(s): FABIANA NUNES LEITE DUARTE TOSE, Advogado: Antônio Lúcio Ávila Lobo, Advogado: Leonardo José Vulpe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 421-84.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍTALO LUAN FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 41-68.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO GUALBERTO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando ultrapassarem o limite máximo diário estabelecido na referida Súmula, acrescidos dos devidos reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 72-97.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina

Teixeira de Abreu, Agravado(s): MANOEL DA SILVEIRA E SILVA, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 449-97.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB E OUTRA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): JOÃO DE DEUS MEDEIROS NETO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 452-57.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Elisafam Castro de Sousa, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 83-27.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA DE FÁTIMA ROQUE, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 456-83.2012.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: André Pessoa, Agravado(s): ADENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 108-88.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MANOEL ALVES DA COSTA, Advogado: Floriano de Oliveira Maia Júnior, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 461-61.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 110-74.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SARITA MARIA LUFT, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 480-56.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogada:

Gabriela Carr, Agravado(s): SAYONARA DE MEDEIROS SOUSA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogado: José Roberto Coutinho de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 121-21.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Recorrido(s): ZIRLENE DE ANDRADE TAVARES DA COSTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 144-69.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO PINHEIRO WEIDES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Gilberto Saad, Recorrido(s): MANTENERE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença.; Processo: RR - 492-72.2016.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAELA ZABOROSKI GONZATTO, Advogado: Diego Balem, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Procurador: Camila Tomoko Kohatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 502-15.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Cristina Rocha, Agravado(s): UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 225-88.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 229-61.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thaís Crisostomo Nascimento, Agravado(s): LARRY AUGUSTO NASCIMENTO GUERRA, Advogada: Cilene Maria da Silva, Agravado(s): GUTEMBERG SOARES DA SILVA SERVIÇOS - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 502-18.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): JAINE GLACIENE DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogada: Gabriely Gouveia Costa; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO VERTICAL. ECT. PCCS/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, pois beneficiária da assistência judiciária gratuita.; Processo: AIRR - 281-20.2015.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MARIA SABRINA MOURA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 508-35.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INGRID ARAÚJO LEITE, Advogada: Raquel Pinto Valente, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 539-06.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): GEDEÃO GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 283-45.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): MÁRIO RAMIRO DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Juazeiro/BA. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 545-95.2015.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): PAULA WIVIANNE BARROS SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 293-64.2016.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): DANIELLE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se o valor da causa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).; Processo: RR - 299-35.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ROSA ESTER DO ROSÁRIO SERRÃO, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 555-59.2013.5.05.0531 da 5a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Lauro Carvalho Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 556-29.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EVERALDINO DE ANDRADE AZEVEDO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Gabriel Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 313-05.2014.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Susana Alves Pereira, Recorrido(s): RONALDO DE JESUS ALVES, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 568-46.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILLIAN MILLER GONÇALVES LUCENA, Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 319-05.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;Agravado(s): MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 577-44.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SILVIO ALBERTO RIBEIRO, Advogada: Tânia Chaddad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 357-66.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VIVIANE ALVES DA SILVA GÓES, Advogado: Adriano Antunes da Costa, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil,

julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 600-82.2015.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ELAINE APARECIDA NUNES DOURADO, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 362-61.2013.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOMINGOS LINO BATISTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VIP GÁS LTDA., Advogado: José Sidenilton de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 605-62.2011.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MAX GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei Almeida Oliveira, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Advogado: Emanuel Augusto de Melo Batista, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alex Fernando Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 365-38.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ROSANGELA CORDEIRO DAMASCENO BRAGA, Advogada: Maria de Fátima Carvalho de Araújo Pascoal, Recorrido(s): AGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 614-48.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALONSO COSTA BARBOSA, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 392-56.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Recorrido(s): ROSEMARY SOARES BATALHA, Advogada: Ayriene Flores de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 634-90.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): DANIEL DELLE DONE JÚNIOR, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 397-57.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 660-98.2014.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JANDERSON DE LIMA RODRIGUES; Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 410-89.2016.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA CABRAL, Advogada: Samira Zeinedin, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 434-36.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Agravado(s): MARIA SANTOS DOS PASSOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 664-30.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogado: Bruna Ribeiro Amorim da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ré o pagamento do adicional de risco de vida, a partir de dezembro de 2013, com reflexos.; Processo: RR - 683-48.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JASON BERNARDINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Recorrido(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Anderson dos Santos Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 439-94.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S C LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUELI GUIRADO BETTE, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Embargado(a): IHENE - BANCO DE OSSOS E SANGUE DO NORDESTE LTDA., Advogado: Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Embargado(a):

KEMPER ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA., Advogado: Marco Antônio do Prado Teodoro, Embargado(a): BANCO DE SANGUE DE LONDRINA S/C LTDA.; Embargado(a): BANCO DE SANGUE DE ARAPONGAS LTDA.; Embargado(a): TAGLIARI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. - ME; Embargado(a): IHENE - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 452-40.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ALBERTO TIMOTEU, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): T8T SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - ME, Advogado: Ronaldo Armond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 709-86.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LAZARENO CARDOSO, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 715-80.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMILTON DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 455-65.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): LUCILENE DE SOUZA ROCHA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 754-46.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): VERÔNICA DOS SANTOS BRANCONARO, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 486-11.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CICERO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 766-47.2016.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Stephanie de Cassia Nakamura Chaves, Agravado(s): DERJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Oscar Ivan Prux, Advogado: Lessandro Celso de Freitas, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 509-08.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ÉRIKA SHEILY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Pereira Santos, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Vale S.A.); e conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (SANDVIK MGS S.A.) quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE PAGAR. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DISPENSA DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação, determinando ainda que a Reclamada seja regularmente citada para início dos atos executórios, nos termos do artigo 880 da CLT.; Processo: AIRR - 513-82.2014.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍS NEVES LEITE, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 770-64.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente e Recorrido: NEVIO CAVASIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 997, § 2º, III, do CPC.; Processo: AIRR - 781-64.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIA CRISTINA DE ASSIS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 579-75.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): TIAGO VINÍCIUS RODRIGUES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 787-81.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FABIO RICARDH HADDAD REHEN, Advogada: Neusa Haddad Rehen, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 589-68.2016.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELE CORSO DOS SANTOS, Advogada: Kelly Cristina Borghesan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Franco Andrey Ficagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR -

793-24.2016.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): FLORIZA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 594-21.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÍLVIA INÊS DA SILVA, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Recorrido(s): FA MARINGÁ LTDA., Advogado: Vitor Ottoboni Pavan, Advogado: Luís Plínio Teles, Advogado: Alaércio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondente às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Arbitra-se à condenação novo valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do que resultam custas no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).; Processo: AIRR - 607-26.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SILVANIRA MARCIANA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 796-22.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): BRENO CONDE FERNANDES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 657-20.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): HARGUILE FERREIRA VERA, Advogado: Gustavo Lima Rabim; Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 838-56.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO DE MELO FERNANDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos.; Processo: AIRR - 870-45.2017.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE DE LIMA BRITO, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 678-61.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RILDO DANTAS FONSECA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 883-60.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 697-53.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEDSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 887-64.2015.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA., Advogado: Antônio Ricardo Aguiar de Souza, Agravado(s): PEDRO BRUNO RAUBER E OUTRA, Advogado: Leslie Hoffmann Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 720-84.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Fabiana de Oliveira Coutinho, Agravado(s): ALANA BARROSO SANCHES, Advogada: Taís Souza Gonçalves, Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 910-10.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FAGUNDES, Advogado: Mauro Cesar Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS LEAL AMARAL - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 744-80.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MARIA FABIANA FERREIRA MATTA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isenta, em razão da

concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 923-85.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Silvia Assunção Dayer Locatelli, Agravado(s): AGUINALDO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 796-59.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Recorrido(s): PAULO OSCAR SILVEIRA MENESES BARBOSA, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, I. conhecer do recurso de revista da quarta Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais, restando prejudicado o exame dos demais temas tratados no agravo de instrumento e no recurso de revista da quarta Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 806-12.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 944-49.2014.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Procuradora: Fernanda Trindade, Agravado(s): MARIA ELIZABETE TOBIAS DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 948-94.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Oliveira Marchi, Agravado(s): EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): NRS ELETRO - ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos César Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 844-

80.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Advogado: André Luiz Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 950-86.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): WANDERLEI PEREIRA SEOLIN, Advogado: Aparecido de Jesus Falaci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 844-04.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): NILMA PEREIRA SILVA; Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - ME, Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 847-61.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 951-33.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): EDVALDO LEANDRO THULER DA SILVA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 973-65.2016.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA SOUZA, Advogado: Rodrigo Guimarães Mendonça Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 877-33.2014.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Recorrido(s): JOAFRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 904-71.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): IZIMARA ROSA IZIDORO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RR - 988-10.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ELISIANE BACEDONIO DOS SANTOS, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 990-10.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUKAS BLANCO PROENÇA, Advogado: Ivan Fonçatti, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 905-87.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MARTIENE CARLOS VASCONCELOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1007-81.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZACARIAS ALVES PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 959-50.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MARIA DAYSE LIMA GOMES, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1012-87.2014.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO PINTO E OUTRO, Advogado: Rose Colletes Alves, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 974-48.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): SERGIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 1031-77.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): EDIVALDO SÉRGIO DE SANTANA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 976-86.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): ELISAN DE MENDONÇA BUARQUE LEITE, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1036-02.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ALEXSSANDRA LIMA DE MATOS, Advogado: André Alves Carneiro, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 996-59.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): HEITOR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1005-35.2012.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA REGINA DA COSTA MACHADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1041-71.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARINALVA PACHECO BARBOSA SANCHES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1043-24.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): THISA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1012-89.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA

SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): RONIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1054-53.2016.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARA MAUÉS DE SOUZA, Advogada: Glaucilene Santos Cabral, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1012-35.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): DARCILENE DOS ANJOS ANDRADE, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1025-76.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): BRUNA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Cybelle Priscilla de Andrade, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP; Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1067-19.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio Souza França, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Sampaio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao Estado de Alagoas, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.693,47 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: RR - 1081-10.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MEIRE SANTOS DE MENEZES, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CECOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1042-67.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ELIEMAR ALVES LISBOA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1112-82.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J C R BARBOSA - METALÚRGICA - ME, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): HELDER BITENCOURT CARDOSO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): SERTENGE S.A., Advogada: Thayara Corrêa Ferreira, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1093-63.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): ADIJACI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1097-60.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): PATRICK HERNANDES NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ettore Ranieri Spano, Advogado: Hugo Godeiro de Araújo Teixeira, Agravado(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Pontes Torres, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1124-93.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROBERTA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Lidiane Maciel Feijó Parucker, Recorrido(s): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA. - ME, Advogada: Carolina Willemann Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1098-61.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R MOTOS LTDA., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): JOSÉ AMILTON SANTOS ARAÚJO, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1141-36.2015.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA

BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Recorrido(s): DULCE URBANO DE SOUZA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1121-93.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): BELONI WALTRICK DE JESUS, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1221-53.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO PEREIRA DO BONFIM FILHO, Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1122-80.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DE CASTRO CASTELO BRANCO, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Samuel Dutra de Moraes Júnior, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EXPEDITO MARTINS DA LUZ; Agravado(s): NARCISA MARIA DO NASCIMENTO LUZ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1234-98.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1155-49.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ARI RODRIGUES DE REZENDE, Advogado: Rogério Rodrigues Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1252-33.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): WELLISSON DICKSON VASCO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1156-83.2014.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): MARCOS JACOB YUNES, Advogado: Munir Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1284-31.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): THIAGO DA SILVA MARQUES; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1295-51.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MARCOS VICENTE DE SOUZA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1160-28.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Victor Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1170-31.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍNTIA MABEL DE MELO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1316-15.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): GISLAINE KÁTIA BRAGA ANDRADE, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL.

AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1217-67.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): JUCILEIA MARIA DE MORAIS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Francisco Casimiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1359-51.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BARBARA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondente às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Custas revertidas à Reclamada, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.032.53 (oito mil e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).; Processo: AIRR - 1450-12.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): FERNANDO ALVES SOUZA, Advogado: Moyses Barjud Marques, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1217-03.2014.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SANDRO QUILICONI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: José Francisco Porto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogada: Bárbara Gonçalves Dalponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1226-58.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BERNALDINO MERUSSE, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1457-13.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA LADEIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1477-65.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): ROOSEVELT DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1258-17.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IBSEN RODRIGUES MACIEL, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1261-96.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCONE CÉSAR CAVALCANTE, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR - LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1487-57.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIAGO ALVES RONDELLI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): D'ANGELO CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Karyne Burke Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1277-45.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIBELE MARCELO BORTOLAI, Advogado: Mário Rogério Kayser, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1489-57.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE VAGAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões verticais", bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1508-87.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDENILMA BEDA DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1291-72.2016.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): EDILSON LIMA FREITAS, Advogado: Jhonata Palmer Silva Santos, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1301-06.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS E EDITORES, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Valdir Pereira de Barros, Advogado: Sérgio Eduardo Petrasso Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1537-02.2012.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA DIAS, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Recorrido(s): COLONIAL MÁQUINAS E LOCAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Marcos Guimarães Cury, Recorrido(s): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA.", por violação do art. art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade provisória acidentária e determinar o pagamento da indenização substitutiva. Custas inalteradas. Obs.: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 1558-32.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): PANMELLA LEAL MARTINS CARVALHO; Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1302-90.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATIELE GONÇALVES VIVIAM, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1307-51.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SANTANA BATISTA, Advogado: Esdras Levi Mendes Félix, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1573-45.2013.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): SIVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Recorrido(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1383-66.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): KLEVERSON DO NASCIMENTO, Advogada: Reicyla Bruna Oliveira, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1696-53.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA CASSIA DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS - SORECH, Advogado: Carlos Antonio Marinho de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1788-89.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA MARIA NUNEZ STEFFEN, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Agravado(s): WANDERLANGE VELOSO DA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1393-22.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LOURENÇO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Kelly Oliveira de Jesus, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1433-95.2016.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS BERNARDO RAMALHO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1821-59.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): GILSON GALDINO DA PAZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1837-88.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): OSVALDIR MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1441-59.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): NILZE MAURUTTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS" por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: AIRR - 1448-27.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): DARIO DILSON DE LIMA AMORIM, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1952-06.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANOEL RAIMUNDO COELHO DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1979-47.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CRISTINA VALÉRIO DE LIMA BISBO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): MARTINS DA COSTA & CIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1495-05.2016.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINALDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1508-88.2015.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): RUNDSTEDT NEUDSON BORGES PINTO, Advogado: Rodrigo do Nascimento Santos, Agravado(s): PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Andréa Prado Bicalho, Advogado: Moyses Barjud Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2259-21.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO JESUS DA SILVA, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento, como extra, de uma hora correspondente ao intervalo intrajornada, por dia efetivamente trabalhado no período em debate, com o devido adicional e reflexos nas parcelas conforme indicado na inicial, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o importe de R\$15.000,00, do qual resultam custas no valor de R\$300,00, pela Reclamada. Obs.: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 2262-63.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira, Advogado: Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1524-07.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): KINGS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2335-12.2012.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AURESTINA MARIA DE PAULA SANTOS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s):

VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1526-31.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODE MARES SANTOS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): TELENEW COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): VIVEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1552-44.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Leticia Bergamasco, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2420-76.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): GREYCIANE COELHO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado - Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: AIRR - 2538-81.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FATIMA APARECIDA SVARCAS MEDEIROS, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastrieri, Agravado(s): LA SERVICE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1555-02.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Verônica Alves de São José, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): AMÉLIA DE ANDRADE ARAGÃO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1607-40.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LEIDE DE OLIVEIRA FREIRE DA SILVA, Advogado: José Arimatéia Marciano, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2687-61.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL ABRAO GAUER, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1608-87.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JORDY DIAS SANTOS, Advogado: Sandro Panisio, Advogada: Cláudia Akemi Mito, Agravado(s): ROTA TRUCK OFICINA DE CAMINHÕES LTDA., Advogada: Raquel Pereira Mussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2840-45.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): LOURIVAL PEREIRA SANTANA, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Recorrido(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2867-57.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): FABRÍCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1609-09.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GERÔNIMO FREIRE MALTA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1610-63.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUATRANS EMERGENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): VALMIR ROSA DA CUNHA, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT; b) conhecer do recurso de revista, relativamente ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de indenização para custeio dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 2886-53.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): BRUNA ALVES DE ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema relativo ao "alcance da condenação". Custas inalteradas.; Processo: RR - 1630-32.2015.5.22.0001 da 22a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Recorrido(s): WILLAME LAGES SILVA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 3248-12.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10023-59.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CELIA DE MIRANDA, Advogado: Dayane Samela da Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Cristiano Prates Leite dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação da gratificação de função, nos termos do pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$300,00, calculado sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado à condenação. Dispensado o pagamento na forma da lei. Obs.: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 1650-31.2016.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): ROSÂNGELA DO SOCORRO BARBOSA DE MOURA, Advogada: Camila Chaves Jacob Sampaio, Recorrido(s): VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1680-79.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): NATALIA CIUPKA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1718-73.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Advogado: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): JEAN SAMPAIO SANTOS, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 10038-24.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TALIANE FERREIRA BEZERRA, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 1721-93.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CASQUILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10061-91.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Cláudio Lima Filho, Agravado(s): ALEXES SOARES, Advogado: Denys Welton Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1733-67.2016.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CLAUDIA NOVAK, Advogado: Cristiano Gnoatto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10092-41.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, de consequência, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1767-26.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ROSANA DUARTE MORENO, Advogado: Renato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10202-25.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALEXANDRE MAURÍCIO MAIA LOPEZ, Advogado: Alexandre Maurício Maia Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1797-76.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): RAFAEL VIEIRA BICHARA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10218-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CLAUDINEI JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$

200,00, pelo Reclamado, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10252-05.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIA RIBEIRO PAZ, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1834-05.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO/SP - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1987-73.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON MASSUCHETTI BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SANHIDREL ENGEKIT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Patrícia Correra, Agravado(s): PORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Dirani, Advogado: Carlos Eduardo Teixeira Lanfranchi, Agravado(s): OAS 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10283-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RENAN SILVA SIQUEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVICOS MARITIMOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - PETROBRAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2318-09.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ISAURA MARIA VARONE DE MORAIS CARDOSO, Advogada: Roberta Sanches de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10328-34.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Pery Monroy, Advogado: Rejane Baptista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA

NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2446-55.2014.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALMIR DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Helio Bisi Filho, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENTREGAS EXPRESSAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10332-31.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NADJA RODRIGUES DE SANTANA RIGUEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2485-68.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): BENTA SABINO DA SILVA, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10385-52.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2789-12.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): NELSON VOLPE, Advogado: Diego Mendes Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10414-59.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILSON FERREIRA DE SA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 3224-64.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10441-07.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA SACRAMENTO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: RR - 10446-11.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FÁBIO JOSE SANTANA LOPES, Advogado: Angela Regina Azevedo da Rocha, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10079-52.2016.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO LUIZ MERCANTE, Advogado: Marcelo Mello Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10455-97.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): CREMILDA DE OLIVEIRA LANDIM, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 10255-17.2015.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EVERALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10517-95.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLÉBER DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Advogada: Denise Martins da Costa Lott Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10376-53.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REINALDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10571-41.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Interessado(a): LUCIANA ALVES DO ESPÍRITO SANTO; Interessado(a): MARIA HELENA ALVES DO ESPÍRITO SANTO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10612-18.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UEVERSON FRAGA MARINHO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10791-85.2012.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA CRUZ, Advogado: Leandro Carvalho de Vasconcelos, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TRÊS RIOS - SAAETRI, Advogado: Carlos Alberto Noel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10624-63.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): TERESA DE JESUS CÂNDIDO, Advogada: Vanessa Danielle Tega Bernardes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10695-42.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BOSCO PEREIRA COSTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação de Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 451).; Processo: ED-ARR - 10814-67.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IRATI CHAPUIS GONTIJO, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10844-54.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): MARIANO FÉLIX DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10716-86.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADRIANO CRISÓSTIMO FERREIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11281-08.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): YÁSKARA GOMES MANGELLI FERRAZ, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): MARIA DO CARMO LOPES CASTRO, Advogado: Guilherme de Souza Fernandes Leão, Agravado(s): AF TELEMÓVEL ZONA DA MATA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10719-69.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO BARBOSA, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10740-19.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GELSON BRAIM DA SILVA AZEM, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11312-11.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11618-12.2014.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10745-26.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): NATHÁLIA VARELA PEREIRA, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA - REPRESENTAÇÕES - ME, Advogada: Roseli Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11919-59.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO CICERO DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA.,

Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 10750-53.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PATRICIA PITANGUY DE PAIVA BELLO, Advogado: Leonardo Perseu da Silva Costa, Advogado: Flávio de Araújo Willeman, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 12077-73.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS AGUIAR, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10791-02.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNÍCIPIO DE LUIS ANTÔNIO, Advogada: Mirela do Valle Pedrosa Santana, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETI DE SOUZA, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Complementar Municipal 155/2011, restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 12624-18.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GILMAR RAMOS DE MACEDO, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10802-14.2016.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): MARIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Alexandre Alves, Recorrido(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10824-22.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DORIVAL LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Edison Joaquim Ferreira, Recorrido(s): CJF DE

VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20185-53.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: RANDOVAL MONTENEGRO JÚNIOR, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Recorrente e Recorrido: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 10899-51.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): GLEIDE FRANCISCA DA COSTA JORGE, Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20369-79.2016.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALCADOS VIVO LTDA, Advogada: Melissa Martins, Agravado(s): JOCIANE GONÇALVES, Advogado: Pedro Serafin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10916-70.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 21728-61.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA SALVALAGGIO PAGNONCELLI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10926-68.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): GEOVANE MACELE DA SILVA, Advogado: Felipe Abdo Montezi, Agravado(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 67800-74.2008.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material, determinando-se que, onde se lê 1988 (às fls. 1401 e 1402), leia-se 1991, e, onde se lê ECT (fl. 1402), leia-se CEF.; Processo: AIRR - 136300-60.2009.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE

FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): EDIANE EDUARDO GOMES DO AMPARO AGUIAR, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10943-15.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): JÉSSICA FIRMINO SANTOS, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 196740-16.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JORGE CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Geraldo Schaion, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 10982-42.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Recorrido(s): VANDERLEI VAZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11006-12.2015.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LWARCEL CELULOSE LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): JOSÉ ERALDO DA SILVA, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 322700-23.2001.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Iamon Oliveira Machado, Agravado(s): GERVÁSIO SIMÕES, Advogado: Genecy Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Domingos de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11063-18.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO DAMASCENO DE MIRANDA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL);Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 500585-13.2014.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIDADE TÉCNICA - PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - UNITEC, Advogado: Marcus Vinicius Coelho Silva Krueel, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogada: Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11069-03.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLEBER SANTANA, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Bruna Greco Dal Bo, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001136-11.2015.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS POLICARPO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Felipe Henrique Elias de Oliveira, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 7015800-18.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO FORTES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11091-64.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDMAR DA SILVA BARBOSA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 11235-28.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a esta,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11380-90.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Felipe de Salles, Recorrido(s): FRANCISCA NUNES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício Corrêa de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11416-45.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Recorrido(s): LORRANA MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Augusto Vieira Ganem, Advogada: Ágata Estefania da Cunha, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI - EPP, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11428-44.2014.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): ROSIMAR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11451-38.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCÍLIO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: André Fraga Degaspari, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Paulo Martins da Silveira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11466-11.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11522-32.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALESSANDRA RAFAEL ELIAS, Advogada: Eliane Pereira da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11630-41.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT MARCEL, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11633-32.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PRIMO, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11785-27.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TATIANE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros consignou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 11936-10.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Maria Ceschin Nicolau, Agravado(s): EDUARDO DE ARRUDA FRANCO, Advogado: Ricardo Funcasta Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12091-65.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): ALEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12235-49.2016.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYARA SILVA HORA, Advogado: Ronaldo César Ferreira Silva, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 12318-04.2015.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO ORLANDO BIAZZI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 12499-52.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogado: Priscila Rachel Ribeiro, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Kakionis Viana, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17080-57.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCÉLIO ALVES HOLANDA, Advogado: José Carlos Rabelo

Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20135-86.2016.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENIR TADEU DE VARGAS, Advogado: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20224-51.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELEN CASTRO DE ALMEIDA, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarita Alves Vallim, Advogada: Juliana de Jesus Pereira, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Sonia Maria Maciel Anhaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20413-07.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): CELEMAR RODRIGUES, Advogada: Natália Périco de Souza Panatieri, Advogado: Aldemarzinho Gonçalves Aprato, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20435-59.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO TRINDADE RODRIGUES, Advogado: Jefferson Adriano Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20662-22.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mikael Luzardo, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): MAEMMY BEZERRA VIEIRA DE MELO, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20752-15.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): DILSON FERNANDES CHAVES, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo das horas extras.; Processo: ARR - 20763-72.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): GECI DE FÁTIMA DA SILVA MACHADO, Advogado: Alessandra dos Santos Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 20883-75.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Isis Mara Vieira da Silva, Recorrido(s): ANDRIO ANTÔNIO DIAS GONÇALVES, Advogada: Paula Frantz Moller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20892-15.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS VIEIRA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da Gratificação Individual de Produtividade (GIP) em sua base de cálculo, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,00, das quais fica isento porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 10 e 116/117).; Processo: ED-RR - 20895-28.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIAS ALVES MOTTA, Advogado: Alvides Benini, Embargado(a): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Embargado(a): SANTOS E SILVA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Corazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20961-21.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RICARDO TOIGO FRANZOI, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Anelise Berti, Advogada: Alessandra Demoliner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21080-44.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PAULO MARCONI MARTINS, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 21151-29.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARLEU DE OLIVEIRA BITENCOURT, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Autor para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21210-95.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALVARO FRANCISCO MELLO E OUTRO, Advogado: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto aos temas "Portuário. Horas extras. Base de cálculo. Integração da gratificação individual de produtividade (GIP)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SbDI-1 desta Corte, e "Portuário. Adicional de risco. Base de cálculo. Integração da gratificação individual de produtividade (GIP)", por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21969-65.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): DANIELA MARTINS LISBOA, Advogada: Tatiana Hinnah, Advogada: Camila Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 24675-32.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 48000-28.2006.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): GENERAL SERVICE PRESTADORA AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Agravado(s): EDINALDO SANTOS SILVA; Agravado(s): ELINA ARAÚJO PAIVA; Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100213-87.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS FELIX DE ALMEIDA, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 128100-06.2002.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO CARLOS LOPES RAPOSO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): SETCRAM ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 168500-95.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO de MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Dário Ayres Mota, Embargado(a): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos presentes embargos de declaração para, sanando o erro material apontado (CLT, artigo 897-A, §1º), determinar que seja desconsiderado o teor do acórdão proferido às fls. 305/314, relativo ao julgamento dos primeiros embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, nos termos da presente decisão, prover os embargos anteriormente opostos para, sanando as omissões ali apontadas, deferir a pretensão obreira de pagamento dos valores relativos ao FGTS e indenização de 40%, concernentes aos "meses: 07 e 08/1994; 07/2000;" (fl. 08), pleiteados no item VI da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e esclarecer que as horas extras deferidas correspondem àquelas que ultrapassarem a jornada de seis horas diárias e 30 horas semanais, determinando a repercussão das horas extras sobre as

parcelas indicadas na inicial, bem como a adoção, para o respectivo cálculo, do divisor 180 (Súmula 124/TST), tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e II - Corrigir, de ofício (CLT, artigo 897-A, §1º), os erros materiais constantes do acórdão proferido por este Colegiado às fls. 305/314, concernente aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado às fls. 270/274, para determinar seja desconsiderado o teor do acórdão proferido às fls. 305/314 e, nos termos da presente decisão em que reexaminados os referidos embargos declaratórios, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

Processo: AIRR - 320185-27.2008.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PAULO BEM HUR ALVES DE FREITAS, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 1000002-46.2016.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JADICLEIDE PRAZERES DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Recorrido(s): PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo e terceiro Reclamados, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 1000068-14.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): CRISTINA MONTEIRO DE JESUS SILVA, Advogada: Juliana Aparecida Pereira, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 1000795-94.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGÉLICA CRISTINA DE BARROS LIMA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): ELAINE MORAES PAIVA - ME, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: Ag-RR - 1000798-77.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETERSON SARAI DE JESUS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Advogada: Caroline Campanha Vicentin, Agravado(s): INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 1000912-69.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA SOCORRO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Elda Matos Barboza, Recorrido(s): ONDINA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Andrea Bolletta, Recorrido(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de

que trata o art. 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001057-80.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ESPÓLIO de ISBERTA JOVELINO CORREIA, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001107-71.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001180-70.2015.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA LOPES SANT'ANA, Advogado: Bruno Henrique da Silva, Recorrido(s): MAGAZINE TORRA TORRA GUARULHOS LTDA., Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Majorado o valor da condenação para R\$ 10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 200,00 pela Reclamada.; Processo: AIRR - 1001242-79.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Diogo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001838-43.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIR MALTA DE MORAES, Advogada: Andriylene de Cássia Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001841-31.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): FELIPE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001897-73.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VILSON HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Edison Gonçalves Torres, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Danilo Caram Simon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1002305-55.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): VILMA MONTEIRO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 130-41.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 147-96.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): WILIANE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 177-84.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MÁRCIA ESCHER SCHANEZ, Advogado: Dirceu Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 284-38.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): EDMILSON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Recorrido(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 305-67.2017.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procuradora: Keylla Patrícia

Correia Pinto, Agravado(s): GIRLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Viel Bento, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 350-93.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): UILZA MARIA DA SILVA, Advogada: Giselle Gonçalves de Souza, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 bem como contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 422-76.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ROSILDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 460-28.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Luciano Miranda de Freitas, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 474-93.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): CAMILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 512-91.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antonio Cação, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, ora recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; Processo: RR - 526-74.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RECRIS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): MARILENE BLASCHKE VASCONCELLOS, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras" por violação do art. 62, II, da

CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento de horas extras; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 537-35.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OTACÍLIO BENEDITO DOS REIS FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 539-07.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): ESPÓLIO de KLÉCIO DA PENHA ALVES, Advogado: Robson da Penha Alves, Recorrido(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre da Silva Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 540-49.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GILMAR CARMO COSTA, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 543-92.2014.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIPO JOSE DE MOURA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): MILLABELLI LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: José André Trechoud e Curvo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 544-68.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IZABEL CRISTINA CLEMENTINA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 572-79.2015.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO

BRADERCO S.A., Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Recorrido(s): NELSON DOS SANTOS SOUZA JÚNIOR, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXTENSÃO AO EMPREGADO DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação do intervalo da mulher ao reclamante recorrido. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 573-86.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): NUBIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 585-10.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ROSANA CIRILO DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Francley Passos Oliveira, Advogada: Érica Couto de Melo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 601-48.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 664-63.2016.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Recorrido(s): ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Sá Andrade, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 671-63.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BENILTON DE MOURA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 796-75.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DE JESUS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 830-28.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): JORGE RICARDO FARIAS DE SANTANA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 896-65.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ERILDO CERQUEIRA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: André Alves Carneiro, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 917-85.2016.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Recorrido(s): JOSÉ BELONIR FERREIRA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 934-22.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 947-56.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NATURAL - MORUMBI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA EM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; Processo: ARR - 1044-83.2013.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO REITER, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da CELESC

DISTRIBUIÇÃO S.A. apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e, c) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto à indenização pela supressão das horas extras habituais, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, cujo cálculo observará a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1057-31.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): LUCIANO DANTAS MARINHO, Advogado: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1074-56.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): CLAUDIVAN DA SILVA FREITAS, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condições para o cumprimento da sentença", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução bem como para excluir da condenação o pagamento da multa sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; Processo: ED-RR - 1083-33.2012.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): DANIEL FRITSCH DA SILVA, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do recurso de revista dos reclamados e prosseguir no exame do apelo; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamados, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC de 1973 (art. 997, § 2º, do CPC/2015). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1106-67.2016.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JONAS SCHOMMER, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 1164-41.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1181-93.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): DEBORA ERIG, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - salário-hora - bancário", por má aplicação da

Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora da recorrida, para fins de apuração de horas extras; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abatimento dos valores pagos sob o mesmo título pelo critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de emprego, a ser apurado em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas, "horas extras - cargo de confiança", "intervalo intrajornada", "ressarcimento das despesas com uso de veículo próprio" e "integração da gratificação semestral na base de cálculo da PLR". Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 40.000,00. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1196-04.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): KLIDISSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Recorrido(s): HERMOM MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1253-78.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSIVALDO ASSUNÇÃO RODRIGUES, Advogado: Marcio de Souza Braga, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1310-75.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO BARBOSA LIMA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1354-43.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OLIVA METZGER ZYTKOWSKI, Advogado: Diego Martins Caspary, Advogado: Roberta Ribas Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1355-29.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1429-42.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ALCEBÍADES MUNIZ DE LIMA FILHO, Advogado: Hamurab Nascimento Menezes, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Recorrido(s): L.A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1484-20.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARTIM STADLER, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Advogada: Dalma Piske Teixeira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1495-89.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 1513-63.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Embargado(a): JEFFERSON PEDROSO DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1746-81.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): RAFAEL KOWALESKA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes. Prejudicado o exame do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo quanto ao tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 1779-36.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELIZETH RODRIGUES ENDLICH DE SOUZA, Advogada: Maria da Penha Borges, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1791-74.2011.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DE DEUS ANJOS XAVIER, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1:

ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1848-91.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): VIVIANE DE PALMA DA SILVA, Advogada: Lindalva Cavalcante Brito, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 2063-62.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA APARECIDA MENONI SOARES, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/73 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2064-27.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): ELIANA LEITE PEREIRA, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2078-54.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): PEDRO SÉRGIO DA SILVA TORRES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2157-68.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2220-63.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA SOARES LIMA, Advogada: Patrícia Aparecida Bortoloto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.:

processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2237-45.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): NOEMI PEREIRA COSTA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2255-73.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): F.S. JARDINS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): ALESSANDRO FERREIRA ARLINDO, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 2.º e 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício com a segunda reclamada, ora recorrente, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo do reclamante, no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00, dispensado do seu recolhimento, porquanto beneficiário da Justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2269-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HUGO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2276-05.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2350-37.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCIANA CECÍLIA COFCEWICZ, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2360-70.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2386-28.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): A S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Adalmir

Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO-AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CONDENAÇÃO APENAS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2403-67.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Ana Paula da Costa Barros Lima, Recorrido(s): ROMEU DE FREITAS JUNIOR, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Recorrido(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARSUL TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2566-58.2011.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE; Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: AIRR - 2572-74.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): DELTA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogada: Glaucia Cristina Calça, Agravado(s): NEIDE GENOVEZI; Agravado(s): SIDNEI DEL VAI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2628-15.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2711-07.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): TÂNIA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2823-06.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Recorrente(s): ALDELÂNDIO SANTOS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2836-09.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISMAEL OLIVEIRA DA FONSECA, Advogada: Selma Marques Costa, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 2857-20.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UILLIAN DIAS RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2882-62.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): ALEXSANDRO SOUZA SANTOS, Advogado: Miguel Angelo Venditti, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 2999-41.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA KARINA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVICOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 5133-61.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL DE JESUS SIQUEIRA SILVA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10015-73.2017.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): EVERTON EDIMAR OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10017-56.2013.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JA PRADO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10019-93.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Aline Pestana da Silva,

Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 10031-77.2015.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Novais Caiafa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tiago da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10044-23.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): LUCAS ROCHA ASSIS, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10057-12.2015.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Advogada: Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro, Agravado(s): CÉLIO RODRIGUES DOS AANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO-DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO DE ESTREITO, Advogado: Pedro Riserio da Silva, Advogado: Diomiro Rodrigues Neves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10084-09.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERMINO, Advogado: Osmair Donizete Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10132-38.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA APARECIDA TAVARES, Advogada: Valéria Rangel Soares, Agravado(s): AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA., Advogado: Marcos Roberto Brianezi Cazon, Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10175-50.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ROSIANE PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10201-86.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JACKELINE ABREU BERTARINI, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10204-93.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,

Advogado: João Bosco do Amaral, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): DAVI GUIMARÃES BRAGA E OUTRO, Advogado: Daniel Ribeiro da Costa, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Agravado(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10209-79.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Recorrido(s): REGINA COLUNA RIBEIRO Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10221-18.2016.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): MOACIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10225-87.2015.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): BENEDITO ALEXSSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10284-92.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VELAS DA MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Kaefer, Agravado(s): OSMAR BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10321-32.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LOURIVAL LOPES DE SOUZA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10323-05.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MÁRCIO VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10332-72.2016.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): NILTON PEDRO DA

SILVA, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10339-80.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): IZABEL SEBASTIANA SOARES PINHEIRO, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10368-64.2016.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HENKEL LTDA, Advogado: Fabricio Palacios Leite Togashi, Recorrido(s): GERFFESON SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ID ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10408-69.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDILSON DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Márcio da Silva Gomes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10443-75.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JOILTON DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Zenor das Virgens Silva Neto, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10536-93.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10553-47.2013.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): MANOEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. OJ 394 da SBDI-1/TST. REFLEXOS INDEVIDOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso

semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS; e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA DIÁRIA E PESSOAL DE PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10583-80.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: André Luís Mançano Marques, Agravado(s): ZILDA LEITE TEIXEIRA, Advogado: Mizael Nunes Vieira, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para melhor exame do Recurso de Revista, determinando a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-CauInom - 10584-87.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, em atenção ao disposto no artigo 267, VI, do CPC/1973 (artigo 485, VI, do CPC/2015). Custas pela parte autora, na forma da lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10614-50.2013.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA IRMÃO, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10636-41.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Izonel Cezar Peres do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. O pagamento dos honorários periciais ficará sob a responsabilidade da União, nos termos da Súmula nº 457 desta Corte, em razão de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10724-24.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Paula Menezes Romanach de Alencar, Recorrido(s): FÁBIO GOMES MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; Processo: RR - 10730-20.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): DOUGLAS PEREIRA SILVA, Advogado: Gabriel Jorge Fagundes, Recorrido(s): DAD SERVICE ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, ora recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10769-12.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SORMANI PINTO DE FARIA, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10774-22.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): GILSON CRISPIM NUNES, Advogado: Carlos Artur de Sousa Gonçalves, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Suellen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10785-32.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KARINA SANTOS GUSMÃO, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10786-04.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO VALENÇA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10827-47.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10898-43.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA HIGINO AGOSTINHO DO VALE, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10909-81.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Recorrido(s): RONALDO APARECIDO FRANCISCATE, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10935-59.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): JAQUELINE CRISTINA CUNHA SERGIO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): RUI DIAS DA SILVA PORTARIA - ME; Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10971-79.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI CASSIO ALVES, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 11017-96.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LOURENÇO LEAL NETO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11031-90.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): MARIA DA GUIA DA SILVA, Advogado: Islande de Castro Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11040-25.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E

TREINAMENTO LTDA, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): VANESSA FELGUEIRAS CORREA SANTOS, Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Leonardo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11044-02.2014.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ELIANA HELENA SILVA BARROS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11049-35.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Rachel Cordeiro da Silva Pereira, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11050-70.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IRENE BENEVIDES GUEIROS, Advogada: Cleuza de Souza Bello, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11136-70.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): ALAN KARDEC CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11146-11.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Custódio da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Rafael de Avila Vieira, Advogado: Leticia de Oliveira Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11160-87.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ROBERTA SOUZA PAPA, Advogado: Kenedy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11210-88.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINDAURA MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11216-79.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCO ANTONIO RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11262-85.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ NERI LOPES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E OUTRO, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. PERÍODO DE AFASTAMENTO. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. EFEITOS FINANCEIROS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de saúde". Custa inalteradas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11274-11.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANIBAL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11313-47.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrente e Recorrido: DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Recorrido(s): WALTER ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CEETEPS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. b) conhecer do recurso de revista da DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT PELA ENTREGA DE GUIAS" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela entrega de guias.; Processo: RR - 11334-11.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO

SÉRGIO SANTOS LOPES, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Daniel da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, em razão da aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11343-30.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIR SILVA MAGALHÃES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11346-14.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): BRUNO VICTOR NASCIMENTO CORLETT DE MEDEIROS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LFB SERVIÇOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11354-21.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11433-14.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ANA REGINA LIBANIO DE SOUZA, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11475-73.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): TELMA MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11486-30.2014.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADMILSON GOMES FERREIRA, Advogado: João Batista de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11503-64.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEMÉTRIO ROBERTO SOARES ALVES, Advogado: Paulo André Megiolaro, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11513-96.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANDRADE DE SOUSA, Advogada: Carla Cristina Morais Nunes da Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11514-63.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): MARIA DA PAZ RICARDO DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11542-94.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JONES APARECIDO DA SILVA, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11552-87.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, Advogado: João Paulo de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11607-71.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11622-92.2014.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA., Advogado: Diego Rubim Costa, Agravado(s): CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Tânia Lúcia Pessanha Coelho, Agravado(s): EMPREITEIRA CORREA LTDA - ME, Advogado: Renan Loureiro Laborne Borges, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogado: Marcelo Paar Santiago, Advogado: Nalfer Alves de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11633-03.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JACOB GAZOLA, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11646-26.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA COLOMBO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vinicius Aparecido da Graça Silva, Advogada: Roseli Aparecida Paulino da Cruz, Agravado(s): DIEGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11660-23.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUCÉLIO RODRIGUES SOARES, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11694-75.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SILVANA APARECIDA VANCETO, Advogado: Antonio Serra, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11711-93.2015.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): OTÁVIO PINTO DE MORAES JUNIOR, Advogado: José Francisco Rogério, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11728-50.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JONAS RAFFAEL DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11800-61.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ANTONINO PITASI, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11811-85.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TIARLEM BARBOSA ALCÂNTRA, Advogado: Sarah Gomes de Melo, Recorrido(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11936-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Kléber Alexandre Datrino Simplicio, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11992-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SARDINHA DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12056-44.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Valéria Pereira de Melo, Agravado(s): CARLOS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12069-26.2016.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12134-39.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LUIS

OLIMPIO TIBURCIO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Agravado(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12182-67.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDIR SOARES DE CARVALHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12244-90.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RONALD VIANA LOPES, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 12307-24.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO ALEXANDRE MURAH MARTINS, Advogado: Rodrigo Mendes Mattos, Agravado(s): M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Augusta Bezerra Mota, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12463-70.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): EDUARDO CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Renato Gonçalves de Souza Zampar, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12882-12.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Fernando Goes, Advogado: Matheus Testa Dias Furtado, Recorrido(s): COSMO RESPLANDE MENDES, Advogado: João Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12976-69.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Andréia Maria Martins, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, assim como aos honorários periciais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 16187-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): JOSILENE CARVALHO LOPES DA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 17255-42.2013.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Agravado(s): TARTIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 17873-24.2013.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDILSON CARDECK RODRIGUES SÁ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento da parcela denominada "quebra de caixa", enquanto exercente da função de caixa, e condenar a reclamada ao pagamento da parcela "quebra de caixa" e seus reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20022-72.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO VIANA PINHO, Advogado: Suzana Mara da Rold Lena, Advogado: Eloy José Lena, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20131-71.2016.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): THAMIRES SUELLEN DOS SANTOS, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20157-58.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): POLIVIAS S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Vicente Majó da Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): DILCEU SILVA DE VARGAS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20165-56.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FÁTIMA GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento

Interno do TST.; Processo: RR - 20198-55.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): IVO LUIS CHIOCHETTA, Advogado: Leticia Maria Espindola Carmona, Recorrido(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20239-88.2016.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Murilo Izycki, Recorrido(s): VILMAR BETTKER FRITCK, Advogado: André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20276-61.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): JOCELI GOMES, Advogado: Diego Silva Tavares, Recorrido(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20276-73.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO ALEXANDRE FONTES VARGAS, Advogado: Bruno Mesko Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20279-38.2016.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EURO JOSÉ FELIPETTO - ME, Advogada: Maribel Muck Felipetto, Recorrido(s): VAGNEI DA SILVA AIRES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20338-07.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Felipe Chamorro Robleski, Recorrido(s): LEANDRO MONTANO VAZ SOARES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20340-70.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.,

Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSANA DE ÁVILA SILVA, Advogado: Laurston Santos Bastos, Advogado: Daigorô Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20347-58.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZERO DB SONORIZAÇÃO E IMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JUCELINO DA SILVEIRA, Advogado: Armindo David, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20357-16.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA MACHADO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20361-36.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SÔNIA MARIA VAZ, Advogada: Carine da Silva Scussel, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Fagundes Cantiliano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20377-62.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): DIOGO PAULA PEREIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20384-45.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Advogado: Alexandre Masseron Martins, Recorrido(s): LÚCIA NARA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; Processo: RR - 20390-64.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLAITON CRISTIANO ALVES PEDROZO, Advogado: Valdemir Parcianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20412-28.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JAILSON MARTINS LUIZ, Advogado: Carlos Eduardo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20493-85.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARLETE LOPES MUNHOZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 20517-11.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Junia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): ADINAELE MENEZES LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20557-65.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ADAIR MERENCIA DA SILVA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20584-10.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): ELEMAR DA SILVA GARCIA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à

condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20632-82.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): GILSON ALEX MAY, Advogado: Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20672-25.2015.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GISLAINE CÂMARA, Advogada: Angela Regina Holzbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELE MARKETING.USO DE FONES DE OUVIDO", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20813-21.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro de Lima Leivas, Advogada: Daniana Fernandez, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DAVILA ROCHA, Advogado: Rogério José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20828-74.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): NELSI TERESINHA BLAU, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20829-51.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): RICARDO DE MELLO DAVILA, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20854-34.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): VANESSA PALAMAR, Advogado: Adib Omairi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20873-18.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANESSA CARVALHO PINTO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20904-14.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): AUGUSTO PEGORARO SCOLARI, Advogado: Christian Pacheco Bertoia, Agravado(s): UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: José Ery Camargo, Advogado: Erivelton do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20943-66.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): RODIMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20963-02.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ROGER DE BEM JAEGER, Advogado: Rodrigo de Bem Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20967-03.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Recorrido(s): GELSON JOSÉ KLOSS, Advogado: Alexandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21011-46.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): ROGER GONÇALVES PIRES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21014-02.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES RODIGHIERO-RODIGHIERO LTDA. - EPP, Advogado: Maico Agostineto, Recorrido(s): MIGUEL MORAES, Advogado: Gilmar Luís Corlassoli, Advogado: Alexandre Leite Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST.; Processo: AIRR - 21045-85.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): LEONARDO JORDÃO DE MATOS LIMA, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21059-20.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELISANDRA ROSA DE SOUZA, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21211-65.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CAIO CÉZAR SCHULTZ DOS SANTOS, Advogado: Felipe Silvello Goulart, Advogado: Louise Silvello Goulart, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Recorrido(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 bem como contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrentes. Prejudicado o exame dos recursos de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 21577-98.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): ROBSON MATEUS FARIAS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 21705-54.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): DILCÉIA SERAFINI, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SYNCROPARTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21708-37.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): WAGNER FARIAS FURTADO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21847-52.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): METALÚRGICA GEDEVAL LTDA - EPP, Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Recorrido(s): ESPÓLIO de SILVINO ZANELLA, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 24312-09.2015.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): DENIR APARECIDA BATISTA DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 24478-28.2016.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANA LIMA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 25364-89.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Agravado(s): JOÃO VERA, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 31600-65.2009.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Embargado(a): MARCELO CRISTIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Milton de Oliveira Simões junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 54900-11.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Agravado(s): RAIMUNDO GALDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 80800-60.2008.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Fernanda Paulino, Recorrido(s): ROSANA CASTELLI SIMÕES, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 92800-66.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDERSON COSTA DE JESUS, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100123-65.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): MAICON BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 100349-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO DE MENDONÇA CARVALHO, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 101500-75.2008.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENIVALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "COMISSÕES. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO"; II) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO ENQUADRADO COMO FINANCIÁRIO E EQUIPARADO A BANCÁRIO NO TOCANTE À DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 115100-55.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO BRUMANA LOURENÇO, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): JATROL MANUTENCAO E REPAROS LTDA, Advogado: Rodrigo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 190800-40.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Agravado(s): DOZZO & SILVA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 210057-09.2012.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PIPA APARTS LTDA. - ME, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: José Luciano Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento

Interno do TST.; Processo: AIRR - 253200-56.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LÚCIO GODINHO DE CARVALHO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1000030-23.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSÉ GERALDO IRINEU, Advogado: Gilmar Figueiredo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1000124-02.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): MASSAO NOGUTI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1000406-15.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAFAEL ROSA LOPES, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 1000430-71.2016.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Carolline Monteiro Sene dos Anjos, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): VALDINEI MATOS SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.;

Processo: AIRR - 1000446-46.2015.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): DANIEL SANTOS ARAÚJO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1000501-36.2016.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME GOMES DA COSTA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): YPE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): CONSORCIO RENOVA CENTRO IV, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Nobrega, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000555-85.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECNEL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Luciana Gomes Pimenta, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LIMA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000559-27.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): REGUINA IMACULADA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000710-23.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): APARECIDO PEDROSO RODRIGUES, Advogada: Estafani Matuck de Godoy, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001113-28.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Daniel Castillo Reigada, Agravado(s): ANA MARIA DE JESUS VIEIRA, Advogada: Simone Capassi Graziani, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001175-85.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA GAMA, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. DOBRA DEVIDA" por contrariedade à Súmula nº 450, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a r. sentença quanto ao deferimento das verbas referentes à dobra das férias dos períodos aquisitivos de 2011/2012 e 2012/2013, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte reclamada, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001497-04.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001685-42.2015.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. -

TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogado: Luciana Furtado, Agravado(s): YARA WALKYRIA DE ORNELLAS SARTORI, Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA da ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A. ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001774-63.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): IARA LIMA DIAS, Advogado: José Valfredo da Silva, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1002375-69.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): GILDEIR DAMASCENO PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Pereira Dias, Recorrido(s): CONSTRUTORA GONCALEZ NOVA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 5089700-68.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogado: José Roberto Fiuza, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 24-44.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): AFONSO DONATO CAMAROTTI, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 83-70.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EMILSON MAGALHÃES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 420-98.2013.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSENILDO DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELETRONS - ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CELPE Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a CELPE, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Reclamada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 571-56.2012.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEY ALCANFOR, Advogado: Augusto César Alves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 608-28.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MANUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - atividades preparatórias", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$ 221,62 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), calculada sobre o valor de R\$ 11.080,84 (onze mil e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), valor da causa relativo às horas extras, corrigido pelo IPCA-E (nos termos da decisão do STF na Reclamação Constitucional 22.012, DJE 27/02/18), que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada Vicunha Têxtil S.A. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 824-93.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): MARCOS DE ALBUQUERQUE APOLINARIO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 960-89.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 968-49.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Cléa Magalhães de Sena, Recorrido(s): GR CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária e conhecer por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão

regional, excluir os honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1189-97.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSETE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 1.284,47 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1469-15.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATO SATHLER AVELAR, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1641-34.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ADRIANO FONTES SANTOS, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Paula de Matos Monteiro Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.429,50 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1647-16.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA NADJANGREI DE MESQUITA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: ED-ARR - 1713-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1838-74.2011.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JULIANE LOMBARDI SIGOLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do

art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10944-48.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wagner Marçal Silva, Agravado(s): REGINALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 42000-86.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ALUANA MENDES PEDROZA, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 248,50 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 102700-52.2005.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ILSON GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SOS AMBULÂNCIAS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Agravado(s): UILSON ROBERTO PONCE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**